



**COMISSÃO DISCIPLINAR
REGIÃO OESTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Disciplinar da Região Oeste de Santa Catarina,

O PROCURADOR DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL, Sr. Cleocimar Dias, no exercício das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, vem através deste, oferecer a presente denúncia. em face de **DOUGLAS KERBER**, treinador da equipe Internacional, devidamente identificado na súmula oficial da partida válida pelo Campeonato Estadual Não Profissional – Fase Oeste 2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Conforme consta da Súmula Oficial da partida nº 50, realizada em 24 de maio de 2026, entre Internacional e Aliança-SJO, válida pelas quartas de final do Campeonato Estadual Não Profissional – Fase Oeste, o denunciado recebeu inicialmente cartão amarelo aos 40 minutos do primeiro tempo por discordar das decisões da arbitragem.

Posteriormente, aos 17 minutos do segundo tempo, foi expulso diretamente após chutar uma bola em direção ao auxiliar técnico da equipe adversária, Sr. Amilkar Gassen, durante discussão entre ambos.

Entretanto, a gravidade dos fatos ultrapassou em muito a mera indisciplina.

Segundo relato circunstanciado do árbitro da partida, ao deixar o campo, o denunciado aproximou-se do Sr. Amilkar Gassen e desferiu-lhe deliberadamente uma cabeçada no rosto, ato que desencadeou princípio de confusão generalizada entre os integrantes das equipes.

A própria equipe de arbitragem consignou que o denunciado precisou ser contido por seguranças e por integrantes de sua própria equipe.

Não satisfeito, após o reinício da partida, o denunciado posicionou-se atrás do assistente nº 01, passando a dirigir reiterados insultos à equipe de arbitragem, utilizando expressões como:

“Eu sabia que vocês iriam vir aqui armar contra nós, seus ladrões. Vocês são fracos, seus juvenis.”

Além disso, conforme informado pelo árbitro assistente nº 01 e pela Delegada da partida, o denunciado retornou diversas vezes à região posterior dos bancos de reservas para ameaçar integrantes da equipe adversária, afirmando:

“Vocês não vão sair daqui hoje, por aqui quem manda sou eu. Vou estar aqui esperando.”



A gravidade da situação foi tamanha que houve necessidade de acionamento da Polícia Militar para garantir a integridade física da equipe visitante e da arbitragem até sua saída do estádio.

Do relato oficial acima transcrito depreende-se que as condutas perpetradas pelo denunciado transcendem em muito os limites da mera indisciplina desportiva, caracterizando verdadeira sucessão de atos de violência física, intimidação, ofensas à honra da equipe de arbitragem e ameaças dirigidas a integrantes da equipe adversária, em manifesta afronta aos princípios estruturantes consagrados pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Todavia, sua conduta evoluiu para um cenário de extrema violência e absoluta ruptura dos deveres mínimos de respeito e disciplina exigidos daqueles que participam de competições desportivas oficiais.

Mais do que uma infração disciplinar, os atos praticados pelo denunciado atentam contra a própria essência institucional do esporte, na medida em que fomentam a violência, estimulam o descrédito da arbitragem, comprometem a autoridade das entidades organizadoras e colocam em risco a integridade física de atletas, dirigentes, oficiais de arbitragem e demais participantes do evento. São comportamentos que jamais deveriam encontrar espaço no futebol catarinense ou no cenário esportivo nacional, impondo à Justiça Desportiva o dever de oferecer resposta firme, exemplar e proporcional à extrema gravidade dos fatos, em defesa da ordem desportiva e da preservação dos valores que legitimam a competição.

II – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA

A presente denúncia encontra respaldo em robusto conjunto probatório, composto pelos seguintes documentos:

- a) **Súmula Oficial da Partida**
- b) **Boletim de Ocorrência** Policial (O Boletim de Ocorrência nº 00445.2026.0000192 registra que o Sr. Amilkar Gassen compareceu perante a Polícia Civil narrando que sofreu agressão física consistente em cabeçada desferida por Douglas Kerber durante a partida, ocasionando lesões abaixo do olho direito).
- c) **Registro audiovisual** (vídeo do momento da agressão, mencionado no boletim policial)

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As condutas praticadas pelo denunciado revelam absoluta incompatibilidade com os valores éticos que regem o desporto.

A sequência comportamental adotada revela absoluto desprezo pelos deveres de lealdade, respeito, disciplina e ética que norteiam a prática esportiva, configurando comportamento incompatível com a função exercida pelo denunciado e com os valores que o ordenamento jurídico desportivo busca preservar. Não se trata de reação emocional isolada ou de destempero episódico, mas de uma escalada consciente e reiterada de condutas agressivas que culminaram na necessidade de intervenção de terceiros e, inclusive, do acionamento da força policial para garantir a integridade física dos participantes da competição.



Inicialmente, a agressão física perpetrada mediante cabeçada contra integrante da equipe adversária configura hipótese típica prevista no:

Art. 254-A do CBJD – Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

A violência empregada extrapola completamente os limites da competição esportiva, sendo incompatível com qualquer padrão mínimo de disciplina.

Paralelamente, ao dirigir à equipe de arbitragem expressões como “ladrões”, afirmar que estariam “armando contra” sua equipe e qualificá-los de forma pejorativa, o denunciado incorreu igualmente na infração prevista no:

Art. 243-F do CBJD – Ofender alguém em sua honra por fato relacionado diretamente ao desporto.

A utilização de expressões ofensivas dirigidas especificamente aos árbitros, no exercício de suas funções, representa ataque direto à credibilidade da arbitragem e da própria Justiça Desportiva. As ameaças dirigidas à equipe adversária, mediante afirmações de que “não sairiam dali” e de que “quem manda sou eu”, igualmente revelam comportamento intimidatório absolutamente incompatível com o ambiente esportivo.

Sob a ótica disciplinar, os fatos narrados representam gravíssima ameaça ao espírito esportivo, à autoridade da arbitragem, à segurança dos agentes desportivos e à própria credibilidade das competições organizadas sob a égide da Justiça Desportiva. O comportamento imputado ao denunciado vulnera frontalmente os objetivos fundamentais do desporto, que se alicerçam na promoção do respeito mútuo, da convivência pacífica e da observância das regras como instrumentos indispensáveis à realização do espetáculo esportivo.

IV – DA GRAVIDADE CONCRETA E DO ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA

As condutas perpetradas pelo denunciado não podem ser analisadas sob a ótica simplista de um episódio isolado de destempero emocional ocorrido no calor da disputa esportiva. Ao contrário, a sucessão de atos praticados revela um comportamento consciente, reiterado e progressivamente escalonado, marcado por agressão física, intimidação, ameaças e ofensas dirigidas à equipe de arbitragem e aos integrantes da equipe adversária, circunstâncias que evidenciam elevado grau de censurabilidade jurídico-disciplinar.

O denunciado, na qualidade de treinador de equipe participante de competição oficial, ocupava posição de liderança técnica e moral perante atletas, dirigentes, torcedores e comunidade esportiva. Espera-se daquele que exerce tal função comportamento pautado pela serenidade, pelo respeito às decisões da arbitragem e pela observância dos princípios que norteiam o desporto nacional. Todavia, utilizou sua posição de destaque para protagonizar atos diametralmente opostos aos valores protegidos pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, fomentando ambiente de hostilidade, violência e absoluto desrespeito à autoridade desportiva.

A gravidade concreta dos fatos não se limita à agressão física narrada na súmula oficial. O contexto demonstra verdadeira escalada comportamental, iniciada com reiteradas contestações à arbitragem, seguida pelo lançamento de objeto em direção ao banco adversário, culminando em agressão física mediante cabeçada, proferimento de ofensas gravíssimas aos árbitros, imputação de desonestidade aos oficiais da partida e ameaças explícitas contra membros da equipe adversária,



circunstâncias que exigiram, inclusive, o acionamento da Polícia Militar para garantir a segurança dos participantes e a preservação da ordem pública.

Sob a perspectiva do Direito Desportivo, trata-se de conduta que atinge frontalmente os bens jurídicos mais relevantes tutelados pelo CBJD, quais sejam, a disciplina, a ética esportiva, a autoridade da arbitragem, a segurança dos participantes e a própria credibilidade das competições oficiais. Mais grave ainda é o elevado grau de reprovabilidade social da conduta.

O esporte desempenha função social reconhecida de integração, educação, formação de valores e promoção da convivência pacífica entre indivíduos e comunidades. Os agentes que dele participam, especialmente aqueles investidos em funções de comando e liderança, assumem responsabilidade ampliada perante a coletividade, servindo de exemplo para atletas em formação, jovens praticantes e para o público que acompanha as competições.

Quando um treinador, figura que deveria simbolizar equilíbrio, respeito institucional e liderança positiva, pratica agressões físicas, ameaça adversários, desacata a arbitragem e coloca em risco a segurança do evento esportivo, sua conduta ultrapassa os limites da esfera privada do conflito competitivo e projeta efeitos negativos para toda a sociedade.

Não se trata apenas de violação às normas disciplinares do futebol, mas de comportamento que contribui para a naturalização da violência como mecanismo de resolução de conflitos, enfraquece a confiança nas instituições desportivas, estimula a intolerância contra árbitros e adversários e transmite mensagem absolutamente incompatível com os valores civilizatórios que o esporte deve promover.

A repercussão dessas atitudes possui potencial para incentivar comportamentos semelhantes em competições amadoras e profissionais, especialmente entre jovens atletas e torcedores, comprometendo o caráter educativo e formativo do futebol enquanto instrumento de inclusão social e cidadania.

Sob outro aspecto, as ofensas dirigidas à equipe de arbitragem, acompanhadas da imputação de corrupção e favorecimento ilícito, atingem não apenas a honra subjetiva dos profissionais envolvidos, mas também a credibilidade institucional da arbitragem como elemento indispensável à existência do próprio espetáculo esportivo. Permitir que acusações dessa natureza sejam banalizadas significa fragilizar a confiança pública no sistema de justiça desportiva e abrir perigoso precedente para o descrédito das competições oficiais.

As ameaças proferidas contra integrantes da equipe adversária igualmente extrapolam qualquer limite aceitável de rivalidade esportiva, criando ambiente de medo, insegurança e intimidação incompatível com o regular desenvolvimento de eventos esportivos e com a proteção da integridade física de todos aqueles que deles participam.

É particularmente relevante destacar que a necessidade de intervenção da Polícia Militar para assegurar a saída da equipe visitante e da arbitragem demonstra que os efeitos da conduta do denunciado extrapolaram o campo disciplinar, alcançando dimensão concreta de risco à ordem e à segurança pública. Trata-se de circunstância excepcional que evidencia o elevado potencial lesivo dos atos praticados.

Diante desse cenário, a resposta da Justiça Desportiva não pode restringir-se à mera aplicação simbólica de penalidade. O caso reclama atuação firme, exemplar e proporcional à



excepcional gravidade dos fatos, justamente para reafirmar que o ambiente esportivo não admite práticas violentas, intimidadoras ou atentatórias à dignidade dos seus agentes.

A elevada reprovabilidade da conduta recomenda a incidência das sanções em seu patamar mais rigoroso, não apenas como medida de responsabilização individual do denunciado, mas também como instrumento de prevenção geral, preservação da autoridade das instituições desportivas e proteção dos valores éticos que fundamentam o esporte brasileiro.

A Justiça Desportiva possui, nesse contexto, papel essencial na salvaguarda da integridade das competições e na promoção de um ambiente em que prevaleçam o respeito, a lealdade, a disciplina e o fair play. Comportamentos da natureza ora denunciada não podem ser tolerados, relativizados ou minimizados, sob pena de se admitir que a violência substitua o direito e que a intimidação prevaleça sobre as regras que sustentam o próprio sistema desportivo.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Procuradoria:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação do denunciado para apresentação de defesa;
- c) ao final, seja julgada totalmente procedente a presente denúncia para condenar DOUGLAS KERBER nas infrações disciplinares configuradas, com aplicação da dosimetria em seu grau máximo previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão da excepcional gravidade da conduta e de seu elevado potencial lesivo à integridade física dos envolvidos, à autoridade da arbitragem e à credibilidade das competições esportivas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Miguel do Oeste, 16 de junho de 2026.

CLEOCIMAR PEREIRA DIAS

Procurador da Comissão Disciplinar Regional Resolução 01/2025 – LEF



Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8RFYXn0xyw0>
No tempo de: 1h39min40seg.



SÚMULA ON-LINE

Súmula publicada em undefined

Campeonato: CAMPEONATO ESTADUAL NAO PROFESSIONAL FASE OESTE 2026

Jogo: 50 - INTERNACIONAL x ALIANÇA - SJO

Data: 24/05/2026 Horário: 15:00

Placar Final: 1 X 3

Fase: QUARTAS DE FINAIS - TURNO Rodada: JOGOS DE IDA

Local: ESTÁDIO INTERNACIONAL / PERITIBA

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: CRISTIAN ADELMO SAATKAMP

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 1: MICHEL BAVARESCO

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 2: ARTHUR HENRIQUE NEVES

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Quarto Árbitro: LUAN BARTH ALVES

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Delegado: NATHALY RUCKS FIGUEIREDO

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA







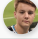



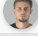

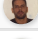
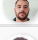
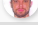
Inspetor:

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	14:50	Atraso:	0	Entrada do Mandante:	15:45	Atraso:	0
Entrada do Visitante:	14:53	Atraso:	0	Entrada do Visitante:	15:45	Atraso:	0
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	16:04	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	15:49	Acréscimo:	00:04	Término do 2º Tempo:	16:56	Acréscimo:	00:07

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

INTERNACIONAL				ALIANÇA - SJO			
Nº	Nome	T/R*	BID	Nº	Nome	T/R*	BID
1	MAICON ANTONIO KLOSINSKI WR ZEZINSKI	GT	501.133	1	EDENILSON PREUSS	G T	453.264
2	GUILHERME AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	T	382.451	2	NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA	T	385.628
4	LEO FRANCISCO CORREIA	T	608.278	3	ALMIR GULLIT DOS SANTOS	T	351.834
5	RAFAEL GIACOMOLLI	T	617.372	4	RENAN FELIPE BOUFFLEUR	T	292.052
7	MARCO ANTONIO RIBEIRO	T	529.985	5	LEANDRO DOMINGOS DE MELO	T	163.929
8	MURILO PASTRE MACHADO	T	613.359	6	ALEXSANDRO REIS CONTERATO	T	442.345
9	LUCAS FERREIRA DUARTE	T	577.062	7	LIRIO ARTENIO KUNZLER	T	369.508
10	CAETANO VALERIO	T	448.223	8	ACIRIO AFONSO KUNZLER	T	344.182
11	RICHARD PEREIRA DA SILVA	T	515.118	17	DIEGO MARQUES LOPES	T	777.769
16	JOEL MARCOS VICARI	T	623.664	19	JORGE DO VALE DE ARAUJO	T	297.363
33	RENAN SOUZA	T	501.978	20	EVERTON BORGES BOFF	T	305.593
22	LUCAS ALTHAUS	GR	383.826	11	MARCOS DEPONTI	R	764.048

Nº	Nome	T/R*	BID	Nº	Nome	T/R*	BID
3	 JEAN CARLOS DE BRITTO	R	795.529	14	 YURI ERICH BRAGA	R	715.191
6	 VICTOR GABRIEL LEORATTO	R	651.458	15	 MAICON LUIS PAULI	R	690.954
14	 MAURICIO SIEGA GIORDANI	R	826.202	16	 GEOVAN CESAR BOUFLEUR	R	660.302
15	 JORGE HENRIQUE DE ALMEIRA BERVIAN	R	943.629	21	 EMERSON BERNARDO DO NASCIMENTO	R	599.118
17	 MATHEUS RICARDO MACHADO DA SILVA	R	352.171	22	 WILLIAN SOUSA PADILHA	R	793.702
18	 JOAO GABRIEL MIOTTO CORREIA	R	691.631				
19	 JUAN JOSE JIMENEZ GUTIERREZ	R	944.117				
20	 FABIAN HEITOR VENDRUSCOLO BRANCHER	R	342.754				
77	 LEONARDO MANFRON	R	797.069				
99	 ROBERTO LUIZ NOVAKOSKI	R	943.730				

Capitão: 33 - RENAN SOUZA



Capitão: 4 - RENAN FELIPE BOUFLEUR

* T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

INTERNACIONAL		ALIANÇA - SJO	
Treinador:	DOUGLAS KERBER - ID: 3280	Treinador:	
Auxiliar Técnico:	FABIANO CALZA - ID: 4434	Auxiliar Técnico:	AMILKAR GASSEN - ID: 4319
Preparador Físico:	RODRIGO MAGNAGUAGNO - ID: 3292	Preparador Físico:	WILLIAM AUGUSTO KIPPER - ID: 4321
Treinador Goleiro:		Treinador Goleiro:	
Médico:		Médico:	
Massagista:	DENER PAULO LERNER TEIXEIRA - ID: 4057	Massagista:	IRINEU PAULI - ID: 4324

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
12	1T	9	A FAVOR	 LUCAS FERREIRA DUARTE	 INTERNACIONAL
11	1T	19	A FAVOR	 JORGE DO VALE DE ARAUJO	 ALIANÇA - SJO
20	1T	19	A FAVOR	 JORGE DO VALE DE ARAUJO	 ALIANÇA - SJO
46	2T	21	A FAVOR	 EMERSON BERNARDO DO NASCIMENTO	 ALIANÇA - SJO

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
34	2T	11	RICHARD PEREIRA DA SILVA	Por impedir um ataque promissor puxando, segurando ou empurrando um adversário.	INTERNACIONAL
8	2T	19	JORGE DO VALE DE ARAUJO	Golpear, ou tentar golpear, um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	ALIANÇA - SJO
48	2T	4	RENAN FELIPE BOUFLEUR	Golpear, ou tentar golpear, um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	ALIANÇA - SJO

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
29	2T	5	LEANDRO DOMINGOS DE MELO	Expulsei de forma direta aos 29 minutos do segundo tempo o atleta camisa número 05 da equipe Aliança, Sr. Leandro Domingos de Melo, por atingir com o pé o rosto de seu adversário ao disputar a bola. Após expulso, o atleta saiu do campo de jogo normalmente. - Outro motivo.	ALIANÇA - SJO

8.0 - PENALIDADES DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome	Motivo	Equipe	Cartão
40	1T	0	DOUGLAS KERBER - ID: 3280	Por discordar com palavras e gestos as decisões da arbitragem.		AMARELO
17	2T	0	DOUGLAS KERBER - ID: 3280	Expulsei de forma direta aos 17 minutos do segundo tempo o técnico da equipe Internacional, Sr. Douglas Kerber, por chutar uma bola que estava em seu banco de reservas em direção ao auxiliar técnico da equipe adversária, Sr. Amilkar Gassen, após princípio de discussão entre ambos. Ao ser expulso, o Sr. Douglas estava deixando o campo de jogo caminhando, quando ao passar pelo Sr. Amilkar o acertou com uma cabeçada no rosto, dando princípio de uma discussão generalizada entre as equipes. Após a agressão, o Sr. Douglas foi retirado pelos seguranças e pelos companheiros de sua equipe do campo. Após reinício de jogo, o técnico da equipe Internacional se posicionou no alambrado logo atrás do árbitro assistente número 01, Michel Bavaresco, e de lá proferiu inúmeros xingamentos direcionados a toda equipe de arbitragem, coagindo a todos com frases como: "eu sabia que vocês iriam vir aqui armar contra nós, seus ladrões. Vocês são fracos, seus juvenis. Informo ainda que, fui informado pelo árbitro assistente 01 e pela delegada da partida, Sra. Nathaly Rucks Figueiredo, que o Sr. Douglas, por algumas vezes no decorrer do segundo tempo, retornou para atrás dos bancos de reservas das equipes, e proferiu ameaças em direção à equipe do Aliança, proferindo as seguintes palavras: "Vocês não vão sair daqui hoje, por aqui quem manda sou eu. Vou estar aqui esperando." Para cautela e proteção à todos, a delegada da partida chamou a Polícia Militar, que se fez presente no estádio, e garantiu a segurança da equipe visitante no campo de jogo e também até a saída da cidade.		VERMELHO
17	1T	0	AMILKAR GASSEN - ID: 4319	Por discutir com o treinador da equipe adversária.		AMARELO

9.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Nada Consta












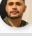

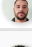


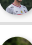



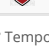

10.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

Acréscimos na partida para suprir o tempo paralisado com atendimento de atletas supostamente lesionados e substituições.

11.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada Consta

12.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
1	INTERVALO	 INTERNACIONAL	 VICTOR GABRIEL LEORATTO (6)	 JOEL MARCOS VICARI (16)
12	2T	 INTERNACIONAL	 JUAN JOSE JIMENEZ GUTIERREZ (19)	 MURILO PASTRE MACHADO (8)
27	2T	 INTERNACIONAL	 FABIAN HEITOR VENDRUSCOLO BRANCHER (20)	 MARCO ANTONIO RIBEIRO (7)
37	2T	 INTERNACIONAL	 MAURICIO SIEGA GIORDANI (14)	 GUILHERME AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA (2)
37	2T	 INTERNACIONAL	 LEONARDO MANFRON (77)	 RICHARD PEREIRA DA SILVA (11)
32	2T	 ALIANÇA - SJO	 YURI ERICH BRAGA (14)	 ALEXSANDRO REIS CONTERATO (6)
41	2T	 ALIANÇA - SJO	 EMERSON BERNARDO DO NASCIMENTO (21)	 LIRIO ARTENIO KUNZLER (7)
45	2T	 ALIANÇA - SJO	 MARCOS DEPONTI (11)	 JORGE DO VALE DE ARAUJO (19)

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0570620/2026-BO-00445.2026.0000192

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 28/05/2026 13h28min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE FRONTEIRA DE SÃO JOÃO DO OESTE - 49-3472.5121

FATO

DATA DO FATO: 24/05/2026

HORA DO FATO: 16:00

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes/Estádio de futebol) RUA PEDRO LEOPOLDO HERMES, nº 214, CENTRO, PERITIBA/SC/BR | CEP: 89750-000 | Coordenadas: -27.373440702443368,-51.90368331728095

FATOS COMUNICADOS: Lesão corporal leve - Dolosa/Consumado

ENVOLVIDOS

AMILKAR GASSEN (41 anos) | Comunicante: Lesão corporal leve - Dolosa/Consumado | Vítima: Lesão corporal leve - Dolosa/Consumado

Filiação: MIRIAM GASEL GASSEN

Filiação: VALDIR ROWEDER GASSEN

Data de Nascimento: 08/04/1985

Naturalidade: ITAPIRANGA/SC/BRASIL

CNH: 02893197655 - SC

Relato Individual: Relata o comunicante que, na data de 24/05/2026, pelas 16:00 horas, no campo de futebol do time Internacional da cidade de Peritiba/SC, sofreu uma agressão, do presidente do citado time, DOUGLAS KERBER. O comunicante estava como técnico do time de futebol Aliança de São João do Oeste na tarde em questão, em que ocorria um jogo do campeonato estadual de amadores entre os dois times. Em dada ocasião do jogo, 16 minutos do segundo tempo, DOUGLAS foi expulso pelo juiz. Ao passar pela multidão, saindo do campo, DOUGLAS, nervoso, deu uma cabeçada no comunicante, deixando lesões abaixo do seu olho direito. Em anexo há o vídeo do momento da lesão e uma foto.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. • Deseja Exercer o direito de representação ou queixa contra o autor. • O envolvido aceita receber intimação por whatsapp ou por e-mail, conforme os dados informados.

DOUGLAS KERBER (41 anos) | Autor: Lesão corporal leve - Dolosa/Consumado

Filiação: NOEDI LOURDES KERBER

Filiação: ALMO KERBER

Data de Nascimento: 08/12/1984

Naturalidade: PERITIBA/SC/BRASIL

CNH: 03260084514 - SC

Outras Informações: • O envolvido aceita receber intimação por whatsapp ou por e-mail, conforme os dados informados.

ATENDENTES

CRISTINE IMMIG (Estagiário)

PROVIDÊNCIAS

O local do fato foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

IMAGENS ENVOLVIDOS

REGISTRO 0570620/2026-BO-00445.2026.0000192

28/05/2026 13:35:

DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO

Página: 1 de 3